



Processo: 26.1.00049.17.1  
Nº Convênio 1021980

## Termo de Convênio

**Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº. 5.528/2009.**

Universidade Federal de Rondonópolis, CNPJ nº 35.854.176/0001/95 representada na forma de seus atos constitutivos por sua Reitora, Profª. Drª. Analy Castilho Polizel de Souza, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada CONCEDENTE, no interesse da(o) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, neste ato representada por seu(sua) Presidente da Comissão de Graduação, Prof(a) Dr(a) Valdes Roberto Bollela, por delegação de competência do Sr. Diretor, nos termos da Portaria GR nº 6.580 de 21/10/2014, art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CoG nº 7039 de 05/02/2015, Artigo 1º, da Portaria GR No 6.631, DE 27/02/2015, Artigo 5º - C e a Portaria D. No 11/2015, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5.528/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que estágio curricular obrigatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Medicina, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.
- 2.2. O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1. estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2. supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3. estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5. encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Página 1 de 3



Processo: 26.1.00049.17.1  
Nº Convênio 1021980

- 4.1. proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 4.3. proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.4. aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- 4.5. garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;
- 4.6. garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- 4.7. prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO**

- 5.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 5.2. No caso de concessão de estágios obrigatórios, a CONCEDENTE, a seu livre critério, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo único - Em se tratando de estágios não obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da concedente será obrigatória.

- 5.3. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.
- 5.4. O estagiário deverá estar seguro contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO**

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 ano(s) a partir da data da assinatura. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.



Processo: 26.1.00049.17.1  
Nº Convênio 1021980

## CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

## CLÁUSULA NONA - FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Subseção Judiciária de Rondonópolis – MT, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da  
Universidade de São Paulo

---

Prof. Dr. Valdes Roberto Bollela

Presidente da Comissão de Graduação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Universidade Federal de Rondonópolis

---

Profª. Drª. Analy Castilho Polizel de Souza

Reitora

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código WKDK-172E-Y4NG-ZH8Y no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/WKDK-172E-Y4NG-ZH8Y>

**Valdes Roberto Bollela**

**Nº USP:** 1921545

**Data:** 13/03/2026 14:14

**Perfil assinante::** Presidente da Comissão de Graduação